



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 996, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Fluxo Administrativo Integrado e a Comissão Intersetorial de Fiscalização e Licenciamento de Obras do Município de Bacabal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.038/2006 (Código de Obras), na Lei nº 1.404/2019 (Parcelamento do Solo Urbano) e na Lei nº 1.082/2008 (Código Tributário Municipal), quanto à fiscalização e licenciamento de obras no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de uniformizar e integrar os procedimentos de licenciamento, fiscalização e emissão de alvarás de construção e reforma no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Fluxo Administrativo Integrado de Fiscalização e Licenciamento Municipal, destinado à tramitação e análise unificada dos processos de licenciamento ambiental, de obras, de parcelamento do solo e de funcionamento de atividades no Município de Bacabal.

Art. 2º. O fluxo observará os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e controle técnico-jurídico, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das legislações complementares mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II – Da Comissão Intersetorial de Fiscalização e Licenciamento

Art. 3º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Fiscalização e Licenciamento do Município de Bacabal, responsável por coordenar, integrar e acompanhar os procedimentos técnicos e administrativos de licenciamento e fiscalização.

Art. 4º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

I – Procuradora-Geral do Município;

II – Secretário-Adjunto de Finanças e dois (02) Fiscais de Tributos;

III – Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) e dois (02) Técnicos da SEMMAM;

IV – Secretário Municipal de Obras (SEMOU), dois (02) Fiscais de Obras e dois (02) Engenheiros, sendo pelo menos um Engenheiro Civil, todos lotados na SEMOU.

§1º Cada órgão designará seus representantes titulares e suplentes por meio de Portaria do respectivo Secretário ou Procurador-Geral.

§2º A Presidência da Comissão caberá à Secretária Municipal de Meio Ambiente, a quem compete convocar e coordenar reuniões, solicitar pareceres técnicos, articular as ações entre os órgãos integrantes e expedir comunicações oficiais.

§3º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por sua Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos membros.

Art. 5º. Compete à Comissão Intersectorial:

I – Padronizar os fluxos internos de análise e licenciamento;

II – Zelar pela aplicação das normas do Código de Obras (Lei nº 1.038/2006) e da Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 1.404/2019);

III – Assegurar o cumprimento do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.082/2008) quanto à arrecadação e fiscalização de taxas e tributos;

IV – Emitir pareceres e notas técnicas conjuntas sobre pedidos de licenciamento;

V – Propor aprimoramentos administrativos e normativos;

VI - Submeter à Procuradoria-Geral os casos omissos ou que demandem interpretação jurídica.

CAPÍTULO III – Do Fluxo de Tramitação

Art. 6º. O processo de licenciamento seguirá o seguinte rito e ordem cronológica a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

1ª etapa: Ocorrerá na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os seguintes atos:

- a) Recebimento e protocolo do requerimento de licença ou dispensa;
- b) Analisar e emitir licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo completo;
- c) Emitir carta de pendências, reiniciando o prazo após devolutiva do requerente.

2ª etapa: Ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras, com os seguintes atos:

- a) Analisar os Projetos Técnicos, devidamente acompanhados de ARTs e da licença ou dispensa de licença ambiental;
- b) Proceder à análise dos pedidos de licenciamento para construção ou reforma nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias para empreendimentos residenciais;

II - 30 (trinta) dias para empreendimentos comerciais;

c) Emitir o Alvará de Construção ou o Habite-se, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. Nos casos de parcelamento do solo, seguir-se-á o rito da Lei nº 1.404/2019.

Parágrafo segundo. No procedimento relativo ao parcelamento de solo, cada setor terá o prazo de 30 dias para as análises correspondentes, podendo ser o período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV – Das Competências dos Órgãos Envolvidos

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Emitir parecer técnico-ambiental;

II – Fiscalizar o cumprimento das exigências ambientais;

III – Expedir licença ou dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Obras:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

- I – Analisar e aprovar projetos arquitetônicos e estruturais;
- II – Expedir alvarás de construção e habite-se;
- III – Realizar vistorias e fiscalizações técnicas de conformidade.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Gerir a arrecadação das taxas e emolumentos previstos no Código Tributário Municipal;

II – Fiscalizar o recolhimento dos tributos e taxas correspondentes, inclusive o Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o art. 82 do Código Tributário Municipal, relacionados à emissão de alvarás, certidões e habite-se, após a comprovação da quitação fiscal.

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Emitir parecer jurídico nos processos de parcelamento do solo e licenciamento de grande porte;

II – Coordenar juridicamente o fluxo intersetorial e acompanhar a regularidade formal dos atos;

III – Orientar quanto à legalidade de notificações, autos de infração e medidas administrativas.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 11. A Comissão poderá editar atos normativos internos para uniformizar formulários, checklists e prazos.

Art. 12. As taxas e emolumentos decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e emissão de alvarás serão cobrados conforme os valores e critérios estabelecidos nas leis municipais específicas, em especial o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.082/2008).

Art. 13. A critério dos técnicos das Secretarias de Obras ou Meio Ambiente, poderá ser convertido o processo em diligência e serem solicitados outros documentos, durante o processo de licenciamento, com justificativa devidamente fundamentada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 14. Os pedidos de licenciamento que ainda não estiverem concluídos e se encontrarem em tramitação na data da publicação deste Decreto deverão subordinar-se às regras aqui estabelecidas, podendo as Secretarias competentes, quando necessário, expedir notas devolutivas informando eventuais pendências ou exigências complementares, a fim de adequar os processos às novas disposições.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal